

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.456, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Município de Guia Lopes da Laguna/MS a firmar Termos de Colaboração com entidades fins lucrativos, para repasse de contribuições e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e/ou auxílio financeiro através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, elencadas no parágrafo único, visando à transferência de recursos destinados ao custeio de despesas com a realização do desfile cívico em homenagem ao aniversário de emancipação política de Guia Lopes da Laguna/MS, em 19 de março de 2026, tais como, aquisição e/ou locação de materiais, como tecidos, aviamentos, equipamentos, mão de obra etc.

Parágrafo único. O valor total a ser transferido será de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), distribuídos conforme abaixo, a ser repassado em parcelas ou parcela única, no exercício de 2026:

I - **Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal Basílio Barbosa**, nome empresarial: Associação de Pais e Mestre em Guia Lopes da Laguna/MS, CNPJ n.º 24.616.054/0001-44, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**,

II - **Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Salomé de Melo Rocha**, nome empresarial: Associação de Pais e Mestres Esc. Est 1 2 Grau S M Roc, CNPJ n.º 15.554.389/0001-94, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**,

III - **Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Alziro Lopes**, nome empresarial: CNPJ n.º 15.554.264/0001-64, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**,

IV - **Associação de Pais e Mestre da Escola da CEI Vitalina Martinez da Silva**, nome empresarial: Associação de Pais e Mestres, CNPJ n.º 10.930.802/0001-54, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**,

V - **Associação De Paes E Amigos Dos Excepcionais De Guia Lopes Da Laguna-MS**, nome empresarial: CNPJ n.º 03.227.897/0001-89, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**,

VI - **Associação de Pais e Mestre da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Candinha**, nome empresarial: Associação de Pais e Mestres Escola Municipal Ed Infantil Professora Candinha, CNPJ n.º 09.468.270/0001-04, valor limite a ser transferido à entidade será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**,

Art. 2º Os termos de colaboração referido no artigo anterior deve ser precedido de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

Art. 3º As entidades referidas no art. 1º deverão atender as exigências legais em especial às estabelecidas pela Lei 13.019/2014, devendo prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 03 de março de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela